



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
11/10/2022
ODESP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro a empresa **D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA.**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2022 (Vetor nº 282084).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria Presidência 22/2022.

CONTRATADA: **D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.820.324/0001-08, sediada na Rua Perimetral Baltazar Antônio de Oliveira, 620, cidade de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DAVI FELIZ CRIPA**, devidamente identificado nos autos do Processo VETOR nº 282084.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) incluir as disposições acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a fim de manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do CONTRATO em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, no que couber, na Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Política nº 55/2021), regulamentando as situações de confidencialidade, integridade e tratamento de dados pessoais entre as partes, nos termos do Anexo II deste instrumento
- b) formalizar o aditamento de itens não existentes em planilha contratual, conforme materiais, serviços e preços mencionados na Planilha descrita no Anexo I;

Parágrafo único - Integra o instrumento ora subscrito, fazendo parte integrante do presente aditivo, o Anexo II - Planilha discriminatória de itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência das alterações acima descritas, o valor total do contrato será aditivado em R\$, 25.139,68 (vinte e cinco mil, cento trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), passando de R\$ 174.050,00 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta reais) para R\$ 199.189,68 (cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
11/10/2022
ODESP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de termo aditivo encontra-se vinculado ao Contrato nº 28/2022, aos elementos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 31/2022, ao Processo Votor 282084 e ao Despacho ODESP nº 993/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, termos e condições do contrato original não alterados pelo presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e pactuado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Curitiba, *data da assinatura digital*

(assinado digitalmente)

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DAVI FELIX CRIPA

Representante legal da CONTRATADA
D.F. Cripa Construções Ltda.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
11/10/2022
ODESP

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.
 - 1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.
2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do contrato, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.
4. A CONTRATADA compromete-se a:
 - 4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do contrato;
 - 4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
 - 4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATADA**, mediante solicitação;
 - 4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - 4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo CONTRATANTE de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - 4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
 - 4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do contrato, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

